



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. I. No. 3.018/95.

"CRIA DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 51 DA LEI Nº 1.393/77, E IGUALMENTE NOVAS ATRIBUIÇÕES AOS RESPECTIVOS CARGOS AQUI PREVISTOS CONSTANTES DO ANEXO I DA LEI Nº 2.279/90 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ARTIGO 1º. - Esta Lei cria o DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, adequa para os fins desta Lei, o Quadro de Cargos de que trata o anexo I da Lei Municipal nº 2.279/90 e alterações posteriores.

ARTIGO 2º. - O Departamento de Limpeza Urbana tem como finalidade principal prover a Administração Municipal da Estrutura Administrativa necessária para o funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Doméstico, bem como concentrar todos os serviços relacionados à Limpeza pública, tais como: coleta de lixo, varrição de ruas, capina, praças e jardins, recolhimento de entulhos, coleta, transporte e destinação final (incineração) do lixo dos Serviços de Saúde (lixo Hospitalar).



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

## TITULO II

### DO ORGANOGRAMA E DOS CARGOS

**ARTIGO 3º** - O Departamento de Limpeza Urbana compreenderá os cargos relacionados no item 2 - Organograma - quadro anexo, que é parte integrante desta Lei, sendo considerados para esse fim, somente, os cargos já criados em Lei.

**ARTIGO 4º** - Os Cargos destinados para este Departamento seguirão a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimentos, a Carga Horária Semanal e os Requisitos para Provimento especificados na Lei que os criou e seguirão as atribuições e condições de trabalho constantes no item 5 do quadro em anexo.

## TITULO III

### DAS ALTERAÇÕES

**ARTIGO 5º** - Fica acrescido ao artigo 51 da Lei nº 1.393/77, o inciso IV, assim redigidos:  
"IV - Departamento de Limpeza Urbana".

**ARTIGO 6º** - Acresce-se ao anexo I da Lei nº 2.279/90 nas Categorias Funcionais, relacionadas no Parágrafo Primeiro deste artigo, as atribuições constantes no item 5 do quadro anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Categorias Funcionais que terão suas atribuições acrescidas por esta Lei são: Operário, Operário Especializado, Operário de Máquina Rod. I, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente de Planejamento, Assessor de Planejamento, Chefe de Setor e Diretor Geral de Serviços.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

## TITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 7º** - O Departamento de Limpeza Urbana subdividir-se-á em dois Setores: Setor de Coleta e Limpeza Pública e Setor da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, as necessidades e infraestrutura necessárias para ao bom andamento destes setores estão especificadas nos itens 3 e 4 do quadro anexo.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BAROLLETTI  
Secretário de Administração